ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 177, de 23 de Dezembro de 1952.

Altera disposições da lei nº 127, de 9 de Janeiro de 1952, que cria a Taxa de Melhoramentos e Instrução Pública e dá outras providências.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇOSABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da lei nº 127, de 9 de Janeiro de 1952, e seu § único, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A arrecadação da Taxa de Melhoramentos e Instrução Pública será feita no mês de Junho de cada ano."

"§ único - Pela taxa devida pelos arrendatários ou agregados, responde o proprietário do imóvel."

Art. 2º - Ficam isentadas da Taxa de Melhoramentos e Instrução Públicas as entidades beneficientes e comunidades escolares, desde que o requeiram ao Prefeito.

Art. 3º - Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 23 de Dezembro de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal